



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 323 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 2408/2019

Projeto de Resolução nº 35/2019

Relator da Emenda: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório a emenda apresentada pelo Dep. Cabo Bebeto (PSL/AL) ao Projeto de Resolução nº 35/2019, de autoria do Dep. Francisco Tenório e outros, o qual **“Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, aprovado pela Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, para dispor sobre as sessões ordinárias, e dá outras providências”**.

A emenda modificativa apresentada pelo Dep. Cabo Bebeto (PSL/AL) tem por finalidade alterar disposição do art. 86 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, o qual já havia sido alterado pelo PRO nº 35/2019. Em resumo, a emenda dispõe sobre a realização de sessões ordinárias de terça a quinta-feira, diferentemente da disposição original do PRO nº 35/2019, que delimitava de terça a quarta-feira, dentre outras modificações.

A presente emenda modificativa foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a emenda modificativa ao PRO nº 35/2019 não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para apresentar emendas às proposições legislativas em tramitação nessa Casa Legislativa.

X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No que concerne ao Regimento Interno, com fulcro no art. 170 e art. 171, entendo que o parlamentar cumpriu todos os requisitos necessários para a apresentação da emenda, visto que esta possui relação direta com a matéria disposta na proposição principal, bem como por ter sido apresentada em momento permitido pelos termos regimentais.

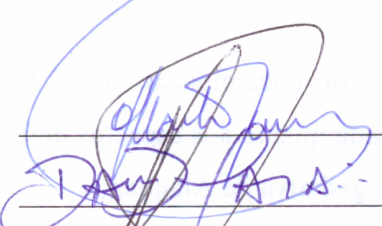
Portanto, defendo que a emenda apresentada pelo Dep. Cabo Bebeto (PSL/AL) é plenamente constitucional e regimental, tendo cumprido todos os requisitos para a sua tramitação, razão pela qual merece ser aprovada por esta comissão, devendo ser integrada ao PRO nº 35/2019.

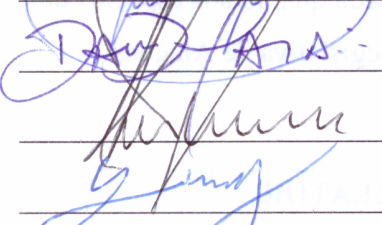
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Resolução nº 35/2019, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Resolução nº 35/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE

 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

